



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

FIXA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE  
CARTÃO DE VACINAÇÃO NO ATO DE MATRÍCULA E  
REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO

AUTORES: PAULO ROBERTO DOS REIS E JUVENAL  
CALIXTO FILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação do cartão de vacinação no ato de matrícula e rematrículas nas escolas da rede municipal de ensino para alunos de até dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Quando do recebimento de aluno transferido de outra escola, deverá ser exigido a apresentação do cartão de vacinação em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no cartão de vacinação somente será aceita com a apresentação de laudo médico que ateste contra-indicação para sua aplicação.

Art. 4º A matrícula e a rematrícula poderá ser realizada sem a apresentação do cartão de vacina, devendo o caso ser regularizado num prazo de até trinta dias, vencido esse prazo a Escola deverá comunicar obrigatoriamente às Secretarias Municipal de Educação e de Saúde e ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 06 de novembro de 2019.

RAULO ROBERTO DOS REIS  
VEREADOR

JUVENAL CALIXTO FILHO  
VEREADOR